DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
LEIS COMPLEMENTARES 2
Editais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

LEIS COMPLEMENTARES

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 1 2 0 / 2 0 2 3

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76/2013 e dá outras providências.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15, *caput,* da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 15, da Lei Complementar nº 76/2013 fica revogado.

Art. 3º O artigo 18, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

***I** - idoneidade moral comprovada por meio de certidão negativa criminal da Justiça Federal e Estadual e declaração de que não é pessoa condenada com trânsito em julgado por crime de improbidade administrativa;*

***II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

***III** - residir no município de Mirandópolis há mais de 5 (cinco) anos;*

***IV** - estar no gozo de seus direitos políticos;*

***V** - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao do ensino médio;*

***VI** – apresentar no momento da inscrição comprovante de experiência de, no mínimo 01 (um) ano, de atuação na promoção, proteção ou defesa de direitos de crianças e adolescentes, conforme regulamentado em edital;*

***VII** - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sobre a Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e suas alterações, sobre conhecimentos básicos de Português e Informática.*

VIII – não ter sido penalizado administrativamente, em mandatos anteriores, com a destituição do mandato de conselheiro tutelar.

Art. 4º O § 2º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18.

[...]

§ 2° - O cargo de Conselheiro Tutelar é incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, com vínculo empregatício.

Art. 5º O artigo 23 caput, incisos e parágrafo único da Lei Complementar nº 76/2013 ficam revogados.

Art. 6º O artigo 25, *caput,* da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá de conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º O parágrafo único, do artigo 25, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990 e na legislação local.

Art. 8º O artigo 26, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 - A divulgação da candidatura obedecerá aos limites impostos pela legislação federal, estadual, municipal e as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que devem regular a realização da campanha eleitoral.

Art. 9º O artigo 27, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - As cédulas serão confeccionadas pelo Poder Executivo mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1° - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

§ 2° - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

§ 3º - Sendo possível, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente firmará parceria com a Justiça Eleitoral para utilização de urnas eletrônicas no processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Art. 10 O artigo 30, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 3 (três) dias, ouvido o Ministério Público.

Art. 11 O artigo 32, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – No período que antecede à posse, os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares submeter-se-ão obrigatoriamente, em conjunto com os atuais conselheiros tutelares, à transição de mandato com formação específica sobre as atribuições do cargo, bem como, conhecimento sobre os casos em andamento.

Art. 12 O artigo 34, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

***I** - das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira;*

***II -** fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;*

***III** - para este regime de sobreaviso, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra e a escala mensal deverá ser informada, antecipadamente, ao CMDCA e ao órgão do Poder Executivo vinculado aos Conselheiros Tutelares.*

***IV** - o Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais mais o horário que estiver de sobreaviso.*

Parágrafo único. É vedado o pagamento em pecúnia das horas trabalhadas em regime de sobreaviso.

Art. 13 O artigo 34 A fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 34 A - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei, com compensação em banco de horas.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, salvo aos finais de semana quando terá duração de 24 (vinte e quatro) horas, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar, respeitado o Regimento Interno.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º As horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser apresentadas e aprovadas em Colegiado do respectivo Conselho Tutelar, sendo possível descontar da carga horária semanal, mediante acordo com o colegiado e órgão do Poder Executivo vinculado aos Conselhos Tutelares, ouvido o CMDCA.

§ 4º Ao ser definido desconto aludido no § 3º deste artigo, deverá se levar em conta que não se pode prejudicar o atendimento ininterrupto da população e a presença mínima de três conselheiros em atuação na sede do Conselho Tutelar.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 14 O artigo 35, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 15 O artigo 38, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Ficam criados 5 (cinco) cargos de agentes públicos eleitos para ocupação de função temporária de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 16 O *caput* do artigo 40, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Os conselheiros tutelares terão direito a um vencimento correspondente à referência 6A, da tabela dos padrões de vencimentos dos servidores efetivos, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do poder executivo.

Art. 17 O § 1º, do artigo 40, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Aos conselheiros tutelares serão ainda assegurados os seguintes direitos:

***I** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;*

***II** – licença maternidade;*

***III** – licença paternidade;*

***IV** – 13º salário;*

***V** – cobertura previdenciária;*

***VI** – auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 3.106/2021.*

Art. 18 O artigo 42, da Lei Complementar nº 76/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - comparecer às sessões do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente quando solicitada a representação;

VII - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 19 O artigo 42 A fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 A. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019;

X - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e

XI - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.42, desta Lei.

Art. 20O artigo 42 B fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 B. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 21 O artigo 42 C fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 C. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 22 O artigo 42 D fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 D. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

§ 1º. Na aplicação das penalidades administrativas previstas no caput, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

§ 2º. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 3º. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§4º. Com relação à penalidade prevista no inciso II, deste artigo, o Conselheiro Tutelar afastado não fará jus a remuneração pelo período em que persistir a suspensão.

Art. 23 O artigo 42 E fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 E. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal:

§1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar serão precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do CMDCA.

§3º As denúncias recebidas pelo CMDCA serão encaminhadas para a Comissão de sindicância e as denúncias que forem iniciadas por outros órgãos deverão ser comunicadas ao CMDCA.

Art. 24 O artigo 42 F fica acrescentado na Lei Complementar nº 76/2013 com a seguinte redação:

Art. 42 F. As sanções serão decretadas pelo CMDCA após o regular processo administrativo.

Parágrafo único - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mirandópolis, 30 de março de 2023.

ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

MARCELO SELINGARDI CORREA

Diretor de Gestão Administrativa

.....

Editais

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANDÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS – COMDICAM**, por meio da sua Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e Lei Municipal Complementar nº 120/2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICO o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e todos os demais classificados serão considerados suplentes na ordem de classificação, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis escolhidos por este processo será de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Art. 5º - Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, serão escolhidos pela população, através de voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Mirandópolis, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 6º – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por membros titulares e suplentes.

Art. 7º – A Comissão Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

I. Helder Santos de Araujo (Coordenador): representante da Sociedade Civil;
II. Vanessa Delai Dias Bogaz (Vice Coordenador): representante da Sociedade Civil;
III. Bruna dos Santos Silva Ozaki (Secretário): representante do Poder Público;

Art. 8º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
III - residir no município de Mirandópolis há mais de 05 (cinco) anos;
IV - ter concluído o ensino médio;
V – estar no gozo dos seus direitos políticos;
VI – comprovação de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a Lei Municipal Complementar nº 76/2013, a Lei Municipal Complementar nº 120/2023, sobre Língua Portuguesa e sobre Informática básica por meio prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – reconhecida experiência de no mínimo 01 (um) ano de atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
VIII – não ter sido penalizado administrativamente, em mandatos anteriores, com a destituição do mandato de Conselheiro Tutelar;
IX – não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
X – não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI – não possuir os impedimentos previstos no artigo 140, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
XII - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

IV – DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º – De acordo com o art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 10 – O conselheiro suplente que sucedeu (substituição definitiva) o conselheiro titular, independentemente de prazo, estará impedido de concorrer às vagas, caso já tenha cumprido um mandato imediatamente anterior.

V – DAS VAGAS:

Art. 11 – São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar de Mirandópolis.

Parágrafo único – Todos os demais classificados acima do 5º lugar serão considerados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

VI – DA CARGA HORÁRIA:

Art. 12 – A carga horária é de 40 horas semanais, sendo o expediente ao público das 08h00min. às 18h00min., de segunda a sexta, em local a ser designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis.

Parágrafo 1º – Compõem a carga horária acima definida, o atendimento em regime de sobreaviso que deverá ser realizado pelos conselheiros aos sábados, domingos, feriados e à noite, cuja escala será organizada pelo Coordenador do Conselho Tutelar em conjunto com os demais conselheiros, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro tutelar, por sua natureza e relevância pública, sujeita-se, ao regime de trabalho ininterrupto, estando a todo o tempo à disposição do serviço público, podendo ser convocado a trabalhar a qualquer momento, durante às 24h (vinte e quatro horas) do dia, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, horas extras, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, estando assegurado somente os direitos estabelecidos do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII – DA REMUNERAÇÃO:

Art. 13 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal, sendo o valor equivalente a R$ 2.299,09 (dois mil duzentos e noventa e nove reais e nove centavos), acrescido de auxílio alimentação no valor de R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), reajustados na mesma data e proporção dos reajustes referentes aos servidores públicos municipais.

Art. 14 – A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício, porém, são assegurados os seguintes direitos trabalhistas: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da

remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde.

Art. 15 – Sendo o escolhido, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 16 – O processo para escolha constará de 04 (quatro) etapas, a saber:

I - ETAPA 1 – inscrição e registro dos candidatos;
II - ETAPA 2 – prova de conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Complementar nº 76/2013, Lei Municipal Complementar nº 120/2023, Língua Portuguesa e Informática básica;
III - ETAPA 3 – eleição dos candidatos habilitados;
IV - ETAPA 4 – Nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Parágrafo 1º - No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos pré-candidatos aprovados e aptos para a etapa seguinte, bem como, as datas e locais referentes à próxima etapa, havendo prazo de 03 (três) dias para a apresentação de recurso à Comissão Eleitoral que, em igual prazo, apresentará sua decisão.

Parágrafo 2º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023, nos limites estabelecidos pela legislação municipal mencionada no início deste edital.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Promoção Social, situado na Avenida Rafael Pereira, nº1520, bairro: Centro, Mirandópolis/SP.

Parágrafo 1º - O período para as inscrições será de 03/04/2023 a 28/04/2023, no horário das 13h00 às 16h00.

Parágrafo 2º - É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento do prazo acima determinado.

Parágrafo 3º - A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO:

Art. 18 – Para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os interessados deverão apresentar no período estabelecido no artigo anterior os seguintes documentos:

I. requerimento direcionado ao Vice-Presidente do COMDICAM, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;

II. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;

III. declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, desta Resolução;

IV. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de distribuição cível em geral – mais de 10 anos – https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do), criminal federal (https://web.trf3.jus.br/certidao-regional), criminal na Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);

V. declaração de não condenação por improbidade administrativa, conforme Anexo III, desta Resolução.

VI. declaração de residência no Município há mais de 05 (cinco) anos, conforme Anexo IV, desta Resolução;

VII. cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais, que comprove experiência de, no mínimo 01 (um) ano de atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas;

VIII. declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo V, desta Resolução;

IX. certificação ou declaração de conclusão de ensino médio;

X. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

XI. Comprovação de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

Parágrafo único - O interessado que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

DA PROVA

Art. 19 - A prova escrita sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Complementar nº 76/2013, Lei Municipal Complementar nº 120/2023, Língua Portuguesa e Informática básica será realizada no dia 25 de junho de 2023, no horário das 09h00 às

12h00, na Escola Estadual Dona Noêmia Dias Perotti, situada à Rua Professora Dalva Colaferro, nº330, bairro Centro, Mirandópolis/SP.

Parágrafo 1º - A prova consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 02 (duas) referentes à Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e à Lei Municipal Complementar nº 120/2023, 05 (cinco) de Língua Portuguesa e 03 (três) de Informática básica.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos com notas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - Seguem abaixo os conteúdos programáticos para a prova escrita:
ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 76/2013 – do artigo 1º ao artigo 45;
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023 – do artigo 1º ao artigo 26;
PORTUGUÊS: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;
INFORMÁTICA BÁSICA: pacote Office, Windows 10, criação de pastas e atalhos, conceitos básicos de informática, internet e redes sociais.

DA ELEIÇÃO:

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis será realizado no dia **01 de outubro de 2023 (domingo), no horário compreendido entre às 08h00min. e 17h00min.**, na Escola Municipal de Ensino Infantil Savero Tramonte, situado na Rua Dom Pedro I, nº1268, bairro: Centro, Mirandópolis/SP, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo COMDICAM.

Parágrafo 1º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e de documento de identidade com foto.

Parágrafo 2º - O pleito ocorrerá por meio do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores com domicílio eleitoral no Município de Mirandópolis, em pleno gozo dos seus direitos políticos, em processo regulamentado e conduzido na forma da Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e 120/2023 e na sua omissão aplicam-se os dispositivos do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737/1965).

Parágrafo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo 4º - As regras e prazos para o período de divulgação das candidaturas serão publicados em edital de convocação das eleições.

IX – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE:

Art. 21 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do COMDICAM proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em edital.

Art. 22 – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que apresentar melhor nota na prova sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Complementar nº 76/2013, Lei Municipal Complementar nº 120/2023, Língua Portuguesa e Informática básica e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art. 23 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os demais serão considerados suplentes.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 24 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 25 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 26 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

Art. 27 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público Estadual.

Mirandópolis/SP, 31 de março de 2023.

Vanessa Delai Dias Bogaz
Vice-Presidente do COMDICAM

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS/SP

Eu, _____, residente e domiciliada(o) na cidade de Mirandópolis, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e 120/2023.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital COMDICAM nº 001/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010 (Lei de Inelegibilidade).

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital COMDICAM nº 001/2023.

Mirandópolis/SP, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Mirandópolis/SP, ____ de _____ de 2023.

_____

Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____, nº_____, Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____, Estado_____ **há mais de 05 (cinco) anos,** conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Mirandópolis/SP, __ de _____de 2023.

_____

Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 31/03/2023

2 - Inscrições na sede do COMDICAM do dia 03/04/2023 ao dia 28/04/2023

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/05/2023 a 03/05/2023

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 04/05/2023

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 04/05/2023 a 09/05/2023

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 10/05/2023 a 15/05/2023

7 – Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 17/05/2023 a 19/05/2023

8 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 22/05/2023 a 24/05/2023

9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 29/05/2023

10 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 29/05/2023 a 31/05/2023

11 – Análise e decisão dos recursos: 01/06/2023 a 05/06/2023

12 – Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 07/06/2023

13 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e Lei Municipal Complementar nº 120/2023, Língua Portuguesa e Informática, com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos: 25/06/2023

14 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita: 30/06/2023

15 – Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita: 03/07/2023 a 05/07/2023

15 – Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita: 03/07/2023 a 05/07/2023

16 – Análise e decisão dos recursos: 06/07/2023 e 07/07/2023

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 10/07/2023

18 – Publicação de resolução pelo COMDICAM disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 13/07/2023

19 - Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las: 14/07/2023

20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 17 de julho de 2023

21 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023

22 - Eleição: 01/10/2023

23 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023

24 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023

25 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023

26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

28 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023

29 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.